

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE**

JOSÉ MENDES DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 7.100.841 e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.146.784-34, residente e domiciliado sítio no Engenho Ilha Estrada Velha de Barreiros S/N, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54500-000, vem, mui respeitosamente propor,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma que não possuem condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos temos do artigo 98 e ss, do NCPC e da Lei nº 1060/50.

II. DOS FATOS E DOS DIREITOS

O reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de 02 de outubro de 2016, conforme laudo médico anexo, no Barrio de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Na ocasião, o autor sofreu diversas e graves lesões, tais como: **FRATURA DIAFISÁRIA DE ÚMERO ESQUERDO E OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS**, conforme fazem prova documentos anexos.



Deixando o autor com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função** com as seguintes: DIPLOPIA, LIMITAÇÃO EM MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR ESQUEDO, conforme documentos.

Vale salientar que, foram 6 (seis) dias hospitalizado no Hospital Dom Helder Câmara, após a alta médica, passando assim fazer o tratamento em casa e no postinho Municipal.

O autor por sua vez não postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente e, por não se fazer necessário ingressa administrativamente, entretanto, assim, nada impede que se procure diretamente a via judicial. Ademais, a Constituição Federal assegura tal direito, ao prever, em seu artigo 5º, inciso XXXV, que "nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do poder judiciário".

Outrossim, o art. 5º da Lei nº [6.194/74](#) determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro [DPVAT](#) quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O art. [3º](#) da Lei nº [6.194/74](#) assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

III. DOS PEDIDOS



Face ao exposto, requer a parte autora:

- A) A concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei [1.060/50](#), visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;
- B) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. [334, § 4º, I](#) e [§ 5º, CPC](#);
- C) A condenação da reclamada ao **pagamento da indenização** do Seguro **DPVAT** no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº [11.482/07](#) e nº [6.194/74](#);
- D) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- E) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;
- F) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;
- G) Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos, nos termos do art. [465, CPC](#);
- H) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).



Nestes termos,

Pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DA CUNHA

OAB/PE 48.075 D



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DA CUNHA - 10/07/2019 14:50:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014504235600000046913964>
Número do documento: 19071014504235600000046913964

Num. 47641429 - Pág. 4